

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

### **EDITAL Nº 001/2019. MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019.**

- **TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA"** - Artigo 22, § 3º, 23, II, "a"; Artigos 45, III e 46 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **ÓRGÃO REQUISITANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI.

#### **01 – PREÂMBULO**

**1.1** Tornamos público que por determinação da autoridade competente, acha-se aberto neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI, o processo licitatório acima, especificado, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e disposições da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000. Aplicando, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL.

**1.2** Os envelopes da documentação e proposta de preços serão recebidos até às **14:00 horas do 29/03/2019** e serão abertos na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI às **15:00 horas** do mesmo dia.

**1.3.** Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO.	
ANEXO 02 - MINUTA DO CONTRATO.	
ANEXO 03 - MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO.	
ANEXO 04 - DADOS DA EMPRESA LICITANTE E REPRESENTANTE LEGAL.	
ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL.	
ANEXO 06 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.	
ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO.	

#### **02 – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais e previdenciários pelo prazo de doze meses para o Instituto de Previdência da Cidade de São João do Meriti – MERITI PREVI.**

## 2.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

### **Objeto 1: Consultoria Técnica Previdenciária e Atuarial**

- 1) Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- 2) Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- 3) Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS);
- 4) Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
- 5) Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS);
- 6) Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- 7) Realização de reuniões bimestrais na sede do MERITI PREVI;
- 8) Acompanhamento nas reuniões que se faça necessário na sede da SPS;
- 9) Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;
- 10) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

## **Objeto 2: Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais:**

- 1) Realização de crítica do banco de dados;
- 2) Demonstrativos de Projeções;
- 3) Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4) Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- 5) Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;
- 6) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 7) Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos;
- 8) Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- 9) Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- 10) Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos;
- 11) Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos;
- 12) Parecer atuarial.

### **2.3. – ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.**

Para realização do serviço, se faz necessário à apresentação de declaração e possuir a seguinte equipe técnica:

- Um Atuário devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Atestado de Capacidade Técnica na prestação de serviços Técnico Previdenciário e Atuarial.

### **03 - ENTREGAS DOS ENVELOPES**

**3.1** Os envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” E nº 02 “PROPOSTAS” deverão ser entregues protocolados até o dia do ENCERRAMENTO: **29/03/2019 às 14:00 horas** no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232, bairro Vilar dos Teles, São João de Meriti /RJ, CEP: 25.555-590, Telefones para contato (21) 3752-1171, 3252-1172 contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 –  
DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2019  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
CONVITE Nº 001/2019  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

**3.2** Os envelopes serão recebidos pelo Chefe da Comissão Permanente de Licitação, rigorosamente até às **14:00 horas do dia 29/03/2019**, sendo que os envelopes entregues em atraso serão devolvidos no ato de sua apresentação mediante documento de devolução, assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante da empresa licitante, não sendo permitida manifestação contrária a esta decisão.

#### **04 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)**

**4.1** Para participação da presente licitação, as empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar os documentos em original ou por qualquer processo da cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial). Em se tratando de documentos emitidos via INTERNET, os mesmos serão aceitos sem autenticação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI verificar quanto à veracidade dos mesmos. Estes documentos deverão estar dentro de sua validade na data da abertura dos envelopes, expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada, para a entrega dos ENVELOPES, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

**4.2** Quanto a **REGULARIDADE FISCAL**, as empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos.

**4.2.1** Certidão comprovando a regularidade para com o **FGTS**.

**4.2.2** Certidão comprovando a regularidade para com o **INSS**.

**4.2.3** Certidão comprovando a regularidade para com o **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei Federal nº12.440/2011.

**4.2.4** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**4.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo.

4.3.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4.3.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.3.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4 Quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

4.4.1 **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

4.4.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**, as empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar devidamente assinadas por seu representante legal, sob as penalidades cabíveis.

4.5.1 Declarar os dados comerciais da empresa e que atende todos os **requisitos de Habilitação**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros, culpas ou omissões que tiverem sido cometidos sobre as informações declaradas.

4.5.2 Declarar que conhece todos os **termos e condições do EDITAL**, assim como os seus anexos, estando inteiramente de acordo com o EDITAL e demais outros documentos.

4.5.3 Declarar a não empregabilidade de **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

4.5.4 Declarar a **inexistência de fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6 Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos representantes das licitantes para o mesmo procedimento.

4.7 A verificação da fase de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO** será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os representantes das empresas ou firmas individuais presentes.

## 05 -ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N. 02)

**5.1 A PROPOSTA COMERCIAL**, deverá constar de forma clara e precisa, com os elementos e requisitos abaixo:

**5.1** Preencher a RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, CIDADE, ESTADO, CEP, TELEFONE, FAX, E-MAIL, RESPONSÁVEL, CARGO, DATA E RG.

**5.1.1** O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, "real" (R\$), devendo estar embutido no preço os impostos devidos e demais encargos legais.

**5.1.2** Somente será considerada proposta cuja **validade** seja de **60 (sessenta) dias** contados da data marcada para abertura do envelope.

**5.1.3** Serão consideradas INVALIDAS as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta comercial e/ou as exigências deste edital, como também, o memorial descritivo do objeto, sendo passíveis de DESCLASSIFICAÇÃO do proponente, segundo o que determina o artigo 48 e inciso da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## **06 - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**6.1** Na data definida no início do edital e na presença dos membros Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI, em reunião dirigida pelo Chefe da Comissão de Licitação ou por seu substituto e representantes das licitantes presentes, serão abertos os envelopes sendo apreciados os respectivos conteúdos.

**6.2** As propostas serão EXAMINADAS E JULGADAS pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI e o resultado submetido à homologação e adjudicação, depois de transcorridos os prazos de recurso.

**6.3** Após o chefe da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

**6.4** Verificado o número mínimo de três licitantes para participarem do certame licitatório, a Comissão providenciará a abertura dos envelopes.

**6.5** Encerrada a fase de habilitação, a Comissão passará para a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços, quando houver licitantes interessados inabilitados, a Comissão abrirá prazo recursal para estes licitantes se manifestarem, caso abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão passará para a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços.

**6.6** O julgamento das propostas processar-se-á segundo o critério de "**MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA**" da proposta, com a observância em prol do interesse público, de absoluta compatibilidade das ofertas com as especificações e demais exigências constantes neste EDITAL.

**6.7** Caso a sessão seja suspensa os envelopes de Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

**6.8** Abertos os envelopes de Proposta e Preço, as propostas serão lidas e para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes presentes para todas rubricarem.

**6.9** As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados e anunciado o vencedor.

**6.10** À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

**6.11** A Comissão poderá, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

**6.12** Caso a aplicação do critério de julgamento resultar 02 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições, a classificação se fará por sorteio, na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

**6.12.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**6.13** Serão desclassificadas e consideradas INABILITADAS as licitantes que:

**6.13.1** Ofertarem vantagens não previstas neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos outros participantes, tampouco propostas que apresentem preços unitários simbólicos, de valor zero ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

**6.13.2** Não atendam às exigências deste edital, bem como aquelas com preços superiores ou manifestamente inexequíveis aos praticados no mercado para o tipo do objeto licitado, ressalvadas as possibilidades comprobatórias de admissibilidade dos mesmos, previstas no inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.13.3** Deixarem de apresentar os documentos nas condições exigidas no presente edital.

**6.13.4** Estiverem sob processo de falência ou concordata.

**6.13.5** Estiverem cumprindo pena de suspensão no âmbito da Administração Federal, Estadual e Municipal.

**6.13.6** Forem declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

## **07 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n. 8666/93, protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não

sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

## **08 - DESISTÊNCIAS DA PROPOSTA**

**8.1** Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI.

## **09 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1** A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis da expedição do ato de convocação, ou retirar a ordem de início da prestação dos serviços. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não efetuar a assinatura do contrato, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei.

**9.2.** A Contratada deverá iniciar os serviços na data de assinatura do contrato.

**9.3.** A prestação dos serviços perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **10 - DO REAJUSTE**

**10.1** Em havendo necessidade fundamentada para a prorrogação contratual os preços serão reajustados com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FG), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, tomando-se por mês base o de assinatura do contrato.

## **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado, diretamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Serviços pela VENCEDORA, cujo primeiro e demais pagamentos ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente após a conferência e anuência do título pela Diretoria de Administração e Finanças e pelo Diretor Presidente.

**11.2** Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe o artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **12 - CRITÉRIOS DE SANÇÕES**

**12.1** A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**12.2** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas:

**12.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

**12.2.2** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da parcela, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**12.2.3** Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior,

**12.2.4** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador dos serviços.

**12.2.5** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - MERITI PREVI**. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**12.2.6** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **13 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.1** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**13.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da Participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior (13.2.1), implicará decadência do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.3** Na licitação serão asseguradas, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.3.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.4** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06 com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 147/2014, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §1º do art. 44 Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 13.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto neste item (13.4) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.5** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que se enquadram como Me e EPP e, portanto fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06.

## **14 – REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA LICITANTE**

**14.1** Inscrição da empresa licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, devendo apresentar o CIBA.

**14.2** A equipe técnica deverá ser constituída, minimamente, de um Coordenador Geral, devendo o mesmo possuir Certificação de Atuário Responsável Técnico em Previdência Social e três outros profissionais Atuariais, ambos profissionais atuários devidamente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária;

**14.3** Apresentação de Três atestados de capacidade técnica em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de Regime Próprio de Previdência Social com a devida identificação e cargo proveniente de prestação de serviço de Consultoria Permanente Atuarial;

**14.4** Junto com a relação dos profissionais devem constar cópias autenticadas da inscrição no órgão competente, bem como demonstrar relação dos mesmos com a empresa licitante, nos termos na Súmula do TCE, ou seja, anexando cópia do contrato social ou registro profissional.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas convidadas bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

**15.2** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas / documentos e deverão obedecer às regras aqui definidas.

**15.3** É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não se obrigando ao contratante fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

**15.4** A empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.5** É assegurado aos participantes da licitação o direito de, em qualquer de suas fases, na forma regulamentar e no momento apurado obter os esclarecimentos necessários, impugnar o edital, os documentos e as propostas, solicitar que conste de ata de reunião observações pertinentes (representante credenciado) e interpor recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI.

**15.6** A presente licitação poderá ser **ANULADA**, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser **REVOGADA**, a juízo exclusivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às firmas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas, exceto à devolução da caução prestada, se houver.

**15.7** Da reunião para o recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI.

**15.8** Fica facultada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI, em qualquer fase da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, nos termos do § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.8** Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser protocolados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI, sediado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 232, Bairro Vilar dos Teles, cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555-690 nos seguintes prazos: **a)** até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, sendo formulado por qualquer cidadão, **b)** até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação nas concorrências e a abertura dos envelopes com as propostas nos convites e tomadas de preços, sendo formulado pelo licitante, conforme §1º e §2º do artigo 41, Lei Federal 8.666/93.

**15.9** Será proibida a utilização de telefone celular durante a sessão de abertura dos envelopes.

**15.10** Os casos não previstos nesta licitação serão julgados pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI.

**15.11** Os resultados dos julgamentos serão publicados na imprensa nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **16 - DISPOSIÇÃO FINAL “DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO”**

**16.1** As despesas decorrentes com a realização do objeto deste procedimento licitatório serão de responsabilidade Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI e atendidos por conta da:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 03.01.01.09.122.0041.2064 – Gestão Administrativa / Manutenção da Estrutura Administrativa do RPPS**  
**DOTAÇÃO: 33.90.35.00 – Assessoria e Consultoria Técnica e ou Jurídica**  
**FONTE DE RECURSOS: 104**

**16.2** O **VALOR ESTIMADO** para a realização do objeto deste procedimento licitatório corresponde ao valor máximo e total de **R\$ 83.400,00 (Oitenta e três mil e quatrocentos reais).**

**16.2.1** A proposta não deverá ultrapassar o valor estimado, sob pena de desclassificação.

**16.3** O ato de protocolar o envelope perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI implica

em aceitação por parte da licitante, de todos os termos e condições do presente EDITAL e ANEXOS.

**16.4** As partes elegerão o Foro da Comarca de São João de Meriti, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação.

São João de Meriti, 18 de Março de 2018.

**Renata Cardoso**  
**Setor de Licitações**